

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
SERRANA**CIS-SERRA****RESOLUÇÃO Nº 006/2024 - DESIGNAÇÃO BANCÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 006/2024****EMENTA:** Delegar ao Presidente do Conselho Técnico para em conjunto com Secretário Executivo, atuarem perante as instituições bancárias.

Considerando a Resolução 002/2022 do dia 09 de abril de 2022, a qual decidiu: Por meio das competências designadas a seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e com as disposições da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Presidente do Conselho Técnico para em conjunto com Secretário Executivo, os Senhores **Ricardo Patulea de Vasconcellos e Leonardo Sarmento Charles**, respectivamente, atuarem perante as instituições bancárias para movimentar as contas bancárias e os recursos do CIS-SERRA, podendo assinar cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias e quaisquer outros documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio, forma dos artigos 17, inciso III e 29, inciso XXIV do Estatuto do CIS-SERRA.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Teresópolis, 26 abril de 2024.

RUBENS JOSE FRANÇA BOMTEMPO

Presidente Do CIS-SERRA

Publicado por:

Leonardo Sarmento Charles

Código Identificador:2986D6FE**CIS-SERRA****PORTARIA Nº 001 DE 2024 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

PORTARIA Nº 001 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana (CIS-SERRA), no uso das atribuições legais com fundamento nas disposições contidas no artigo 17, do Estatuto CIS-SERRA,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do artigo 6º, como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar

decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

RESOLVE: Art. 1º - Designar a Comissão de Apoio e Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

Agente de Contratação: Philipe Gomes Pereira

Equipe de apoio: VanesPORTARIA Nº 001 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Serrana (CIS-SERRA), no uso das atribuições legais com fundamento nas disposições contidas no artigo 17, do Estatuto CIS-SERRA,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do artigo 6º, como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar

decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades

necessárias ao bom andamento do certame até a homologação

RESOLVE: Art. 1º - Designar a Comissão de Apoio e Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

Agente de Contratação: Philipe Gomes Pereira

Equipe de apoio: Vanessa Maria Bull – SMS Petrópolis e Juliana Carvalho – SMS Cantagalo

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das contratações diretas.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Pregão e credenciamentos desta Administração Pública

Pregoeiro - Philipe Gomes Pereira

Equipe de Apoio: Vanessa Maria Bull – SMS Petrópolis e Juliana Carvalho – SMS Cantagalo

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Administração Pública:

Presidente: Philipe Gomes Pereira

Membros: Vanessa Maria Bull – SMS Petrópolis e Juliana Carvalho – SMS Cantagalo

Art. 5º - Designar responsável pela Apuração e Acompanhamento de Preços Mercadológicos:

Responsável: Jenyffer da Silva Correa

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024.

Teresópolis 01 de abril de 2024

RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO

Presidente do CIS-SERRA Sa Maria Bull – SMS Petrópolis e Juliana Carvalho – SMS Cantagalo

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das contratações diretas.

Art. 2º - Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Pregão e credenciamentos desta Administração Pública

Pregoeiro - Philipe Gomes Pereira

Equipe de Apoio: Vanessa Maria Bull – SMS Petrópolis e Juliana Carvalho – SMS Cantagalo

Art. 4º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Administração Pública:

Presidente: Philipe Gomes Pereira

Membros: Vanessa Maria Bull – SMS Petrópolis e Juliana Carvalho – SMS Cantagalo
 Art. 5º - Designar responsável pela Apuração e Acompanhamento de Preços Mercadológicos:
 Responsável: Jenyffer da Silva Correa
 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Teresópolis 01 de abril de 2024

RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO

Presidente do CIS-SERRA

Publicado por:
 Leonardo Sarmento Charles
 Código Identificador:00F5799A

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS
 SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ -
 CAPMA**

PORTARIA Nº 009/2024

A DIRETORA PRESIDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE APERIBÉ – CAPMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64 inciso II da Lei Municipal nº 531/2012,

RESOLVE:

RETIFICAR, a portaria 11/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação, conforme determinação do TCE-RJ, constante no processo nº 249539-0/23.

APOSENTAR por invalidez o (a) servidor(a) municipal, senhor(a) **DALCINETE DE OLIVEIRA SILVA RIBEIRO** lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** na função de **auxiliar de serviços escolar**, referência salarial **I do anexo I da Lei Municipal nº 621/2015**, sob a matrícula nº 1490 admitida através de concurso público pela portaria GP nº 487/2003, com fulcro no **art. 40, § 1º, I, da CRFB/88 (redação EC 41/03) artigo 6º-A da EC 41/2003**, com proventos mensais **INTEGRAIS**, conforme processo administrativo 016/2023.

Fixação de Proventos

| DESCRIÇÃO DAS PARCELAS | VALOR |
|--|--------------|
| Proventos Lei Municipal nº 621/2015 referência salarial I do anexo I | R\$ 2.074,42 |
| Triênio 18 % Lei Municipal nº 152/1997 art. 70 | R\$ 373,40 |
| Totalizando | R\$ 2.447,82 |

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Aperibé, 26 de abril de 2024.

MONICA COSTA VENCESLAU

Presidente da CAPMA

Publicado por:
 Mayko Kennedy Matta da Cunha
 Código Identificador:24859A06

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 1.927/GP/2024**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **Viviane Faria Leite Vieira**, aprovada em **Concurso Público**, realizado nos dias 03 e 04/12/2022 e homologado

em 09/02/2023, para exercer o Cargo de **Professor de Educação Infantil**, do quadro desta Prefeitura, devendo ter exercício na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com efeitos retroativos à 19/04/2024.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Pauline Dos Santos Silva
 Código Identificador:BF243FD2

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 1.926/GP/2024**

Dispõe sobre a declaração de vacância do cargo público municipal inacumulável do servidor que indica.

O Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO, o interesse do Município e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que o Município, revestido dos poderes de legalidade e moralidade deve cumprir o texto da Lei e garantir os direitos conferidos ao servidor público municipal, quanto a declaração de vacância do cargo público ocupado;

CONSIDERADO, o requerimento do servidor público, **Arlesson Rangel de Oliveira**, matrícula 3563, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pleiteando a declaração de vacância do cargo público, na forma dos artigos 35º, VI da Lei Municipal nº 152/1997;

CONSIDERANDO, a nomeação do servidor supra ao exercício do cargo de Técnico de Atividade Judiciária – sem especialidade, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por força de aprovação em concurso público.

CONSIDERANDO, que a declaração de vacância do cargo público resulta no afastamento do servidor, sem remuneração, durante o período à aquisição da estabilidade no novo cargo de Técnico de Atividade Judiciária – sem especialidade, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por se tratarem de cargos inacumuláveis;

CONSIDERANDO, que a vacância do cargo público ocupado pelo servidor decorre da posse de outro cargo inacumulável, tendo previsão legal, na dicção dos artigos 35º, VI da Lei Municipal nº 152/1997;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pelo servidor **Arlesson Rangel de Oliveira**, matrícula 3563, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo de Técnico de Atividade Judiciária – sem especialidade, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 29/04/2024.

Artigo 2º. – Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Pauline Dos Santos Silva
 Código Identificador:9E8CACDA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.923/GP/2024**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, ao servidor **Jorge de Souza Marins**, matrícula 1570, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Obras, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de **2004 a 2009**, Processo Administrativo nº 0645 de 05/04/2024, à partir de 05/05/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:21D7A93C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.922/GP/2024**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER, o (a) servidor (a), **Lara Maria Diniz Ferraz**, Professor (a), matrículas nº 3600 e 5894, 30 (trinta) dias de Auxílio Doença, no período de 08 de abril de 2024 a 07 de maio de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 018/2024, de 06 de março de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:2A7626A9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.921/GP/2024**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER, o (a) servidor (a), **Eugênia Regina Faria Alves**, Auxiliar de Serviço da Administração – Costureira, matrícula 1378, 61 (sessenta e um) dias de Auxílio Doença, no período de 09 de abril de 2024 a 08 de junho de 2024, de acordo com o Processo Fundo Municipal de Saúde – FMS nº 032/2024, de 17 de abril de 2024, de acordo com o artigo 16 da Lei Municipal nº 176/98 de 12/01/98, com fulcro no artigo 19 da Lei Municipal nº 310/2003.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:0ABBF37A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.920/GP/2024**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. DESISTÊNCIA a pedido de **Marco Antônio Carvalho Zacharias**, aprovado (a) em **Concurso Público**, realizado nos dias 03 e 04/12/2022, e homologado em 09/02/2023, do Cargo de **Fiscal de Obras**, do quadro desta Prefeitura.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:05F91647

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.916/GP/2024**

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido, **Gabrielle Oliveira de Lima**, matrícula 5234, do Cargo em Comissão de **Coordenador II – Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial/Vigilância Socioassistencial, DAS II**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 830 de 24 de junho de 2022, conforme Processo Administrativo nº 0732 de 17/04/2024, à partir de 30/04/2024.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pauline Dos Santos Silva
Código Identificador:466BC99C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

Ratificação/complementação da programação nº330015920240001 – GND 4.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Aperibé-CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 692, de 14 de dezembro de 2017, em reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2024, nas dependências da Casa dos Conselhos, Situada a Rua Alípio Mathias Borges, Centro Aperibé-RJ.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 692/17, Artigo 30, inciso X que trata da apreciação e aprovação de informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e

Habitação, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 692/17, Artigo 30, inciso XVIII que trata do acompanhamento, avaliação e fiscalização da gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social que trata da organização da Assistência Social. CONSIDERANDO o disposto na Ata da reunião extraordinária nº 005/24 de 26 de abril de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a programação nº 330015920240001 – GND 4 conforme solicitação do Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé/RJ, 26 de abril de 2024.

GABRIELLE OLIVEIRA DE LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FF3C755D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
DOCUMENTAL**

Da comissão responsável pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2024. Edital de Seleção de Projetos para execução de recursos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – audiovisual (saldo remanescente), em conformidade com o §4º do art. 22 da Lei Federal nº8.666/1993, art. 6º da Lei Complementar nº195/2022, identificada como Lei Paulo Gustavo; Decreto Regulamentador nº11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº11.453, de 23 de março de 2023 para o Edital nº 001/2024 (Saldo Remanescente).

CAP – COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

GUSTAVO FERREIRA LESSA,
CPF: 152.783.077-22, RG: 23233487-0

EUBE GOMES BORGES,
CPF: 091.091.257-28, RG: 067818979-10

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:096359BD

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
EXONERA ACESSORA POLÍTICA DA CMDBRJ.**

PORTARIA Nº 020, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ACESSORA POLÍTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS (RJ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo Senhor Vereador Jander Raposo da Silveira, em 25 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo comissionado de assessora política do Vereador JANDER RAPOSO DA SILVEIRA, a Sra.:

| NOME | CPF | REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA | LOTAÇÃO |
|----------------------------------|---------------|--------------------------|----------------------|
| Estefanie Nazareth Dias da Silva | 1**049.***-90 | DAS-AP | Gabinete do Vereador |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros cessados em 30 de abril de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 26 de abril de 2024.

GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA
Presidente

Encaminhe-se aos Setores de Recursos Humanos e Financeiro, para todas as providências necessárias.

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:7E24BA14

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CIEE.**

PROCESSO N. 01-0015.2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

CONTRATO ORIGINÁRIO: 013/2022/CMDB.
TERMO ADITIVO N.º: 001.2024 – 2ª Prorrogação.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Duas Barras | C.N.P.J.: 27.795.624/0001-07.
CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE | C.N.P.J.: 33.661.745/0001-50.
OBJETO: Prorrogação do Contrato Administrativo nº. 013/2022/CMDB pelo prazo de 12 (doze) meses, respeitando o limite legal de 60 meses, conforme previsão no art. 57, II da Lei Federal n. 8.666/93.
PRAZO: 12 (doze) meses | 01/05/2024 – 01/05/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.
VALOR GLOBAL: R\$ 46.080,00 (quarenta e seis mil e oitenta reais).
ORÇAMENTÁRIO: 0102.0103100012.002-3390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
NOTA DE EMPENHO: 000047/2024 (maio a dezembro de 2024).
ORDENADOR DE DESPESA: Guilherme Soares de Oliveira.
DATA DA ASSINATURA: 26/04/2024.

Publicado por:
Ronald Reagan Rodrigues Tognolo
Código Identificador:CAF73159

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059 / 24 = DESIGNA MEMBROS PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei Municipal nº 1.139 de 18/11/2.013 que alterou a Lei Municipal nº 740 de 13/11/2.001; Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Duas Barras, realizada em 10/04/24, às 13hs e 30 min;
R E S O L V E:

Designar, membros titulares e suplentes, abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 - REPRESENTANTE DO GOVERNO / PRESTADORES DE SERVIÇO CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

TITULAR: Rodrigo Araújo Gonçalves (Secretário Mun. de Saúde).
 TITULAR: Rosiane Santos Abel.
 TITULAR: Fernanda Pinheiro de Oliveira
 TITULAR: Thais Oliveira Martins (1ª Secretária do Conselho)

2 - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

TITULAR: Camila da Motta Moreira Estanislau (Presidente do Conselho)
 TITULAR: Sérgio Vieira Costa Filho..
 TITULAR: Talita Pinheiro de Souza (2ª Secretária do Conselho)

3 - REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

TITULAR: Maria Nilda Ferreira Milhorce (Vice-Presidente do Conselho)
 SUPLENTE: Victória Angelo de Araújo

TITULAR: Aline Batista Gomes

TITULAR: Antônio Rossini de Oliveira Rigor

TITULAR: Vander de Oliveira Lopes

TITULAR: Wemerson Luiz Zão

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 24 de abril de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES.

Prefeito.

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:90219B34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060 / 2024 = NOMEAÇÃO DE ANNALICE DA S. DOS SANTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº 948/2008 c/c art. 1º da Lei Municipal 1.003/2010,

R E S O L V E:

Nomear, Annalice da Silva dos Santos, para exercer em comissão, o cargo de Departamento de Serviços Ambulatoriais, símbolo DAS III, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de abril de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 25 de abril de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:B435AE60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058 /2.024 = NOMEAÇÃO DE LILIANE DE AZEVEDO - MAT. 2.099

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais ;
 Considerando a Lei Municipal nº 994 / 2.009, art. 9º e,

Considerando o teor do Ofício nº 051 de 19 de abril de 2.024 da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E:

Nomear, Liliane de Azevedo – mat. 2.099 para exercer a função de Diretora Adjunta da E. M. Ex-Combatente Amâncio Pinto da Secretaria de Educação do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 16 de abril de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 24 de abril de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES

Prefeito

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:156DA036

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL S.M. EDUCAÇÃO Nº 001-24 = ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO

EDITAL SME Nº 001/2024 — DISPÕE SOBRE ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DOS CONSELHEIROS ESCOLARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.590/15, torna público aos pais ou responsáveis, alunos, professores efetivos e profissionais do magistério e profissionais da educação não docentes, a convocação para eleição dos membros dos Conselhos Escolares nas escolas da Rede Municipal de Ensino. As Eleições ficam regidas pelo Decreto Municipal nº 2.590/2015 e por este Edital, em que cabem as seguintes especificações:

1 DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

1.1 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e pela Comissão Eleitoral da Escola, nos termos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 2.590/15.

2 ELEIÇÃO

2.1 A Eleição realizar — se — à em conformidade com os mecanismos legais vigentes, com destaque para os prazos e procedimentos dados pelo Decreto Municipal nº 2.590/15 assinalando-se a característica das eleições como fato implícito ao ambiente próprio das unidades escolares e como princípio constitucional da gestão democrática das instituições escolares, entendida a gestão escolar como expediente responsável pela realização eficiente dos objetivos institucionais, desde os gerenciais aos pedagógicos.

3 DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

3.1 Cada conselho escolar será composto por um número ímpar de membros.

3.2 Observar-se — à a seguinte composição:

3.2.1 nas escolas até 200 (duzentos) alunos/as, no mínimo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente por segmento.

3.2.2 nas escolas com mais de duzentos (200) alunos/as, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes por segmento.

3.2.3 O (a) Diretor (a) da Escola tem assento nato no Conselho Escolar.

3.2.4 A diretoria da APM elegerá, entre seus integrantes, 01 (um) representante para o Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

3.2.5 As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, 01 (um) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

3.3 Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos/as e 50% para o conjunto dos Profissionais da Educação.

3.4 No impedimento legal de membros do segmento alunos/as para compor a representação estabelecida no item acima, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos/as pais/mães ou responsáveis legais.

3.5 Na insuficiência de representantes do segmento profissionais da educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos (as) profissionais da educação docentes.

3.6 Cada representante terá 01 (um) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor (a), que seguirá legislação específica.

4 DOS CANDIDATOS

4.1 Poderão concorrer às Eleições de acordo com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.590/15:

4.1.1 profissionais da educação docentes, do quadro permanente, designados (as) e em efetivo exercício na unidade escolar.

4.1.2 profissionais da educação não docentes, do quadro permanente, designados (as) e em efetivo exercício na unidade escolar.

4.1.3 pai, mãe ou responsáveis legais dos/as alunos/as regularmente matriculados/as e frequentes.

4.1.4 alunos (as) com 12 (doze) anos ou mais regularmente matriculados (as) e frequentes.

4.2 Entende-se por responsável legal pelos (as) alunos (as) as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou renovação de matrícula na Escola Pública Municipal.

4.3 O segmento de Pais não poderá ser representado por professores da Rede Municipal de Ensino de Duas Barras.

4.4 O/A integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

5. DOS VOTANTES

5.1 Poderão votar e serem votados representantes:

5.1.1 Dos profissionais do magistério — professor, Orientador Pedagógico, Supervisor Educacional, desde que não estejam em licença sem vencimentos.

5.1.2 Dos alunos — os alunos que estejam regularmente matriculados e frequentando a referida Unidade Escolar, desde que tenham 12 (doze) anos de idade ou mais.

5.1.3 Dos Pais ou responsáveis legais — os pais ou responsáveis legais com direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na Unidade Escolar.

5.1.4 Dos Profissionais da Educação não docentes — secretário escolar, auxiliar de serviços gerais, servente, merendeira, auxiliar de secretária, ou outro tipo de servidor localizado na Unidade Escolar desde que não estejam em licença sem vencimentos.

5.1.5 Dos trabalhadores/as em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão feitas perante a Comissão Eleitoral da Escola de acordo com o prazo estabelecido no anexo I.

6.2 A inscrição da candidatura será realizada em local e horário determinados pela Comissão Eleitoral, assegurada inscrição em todos os turnos de funcionamento da escola, mediante o preenchimento de ficha de inscrição fornecida na ocasião, bem como da entrega dos seguintes documentos:

6.2.1 Cópia do RG (apresentar o original);

6.2.2 Comprovante de residência

7. DO PLEITO ELEITORAL

7.1 O Pleito Eleitoral em cada Unidade Escolar terá regulação definida pelos dispositivos vigentes do decreto Municipal nº 2.590/15, acrescido do que institui o Regimento Interno do Conselho

e por este Edital, sob a coordenação direta da Comissão Eleitoral Local.

7.1.2 Cada Unidade Escolar deverá compor uma comissão eleitoral para conduzir todo o

processo de eleição dos conselheiros escolares.

7.1.3 A Comissão Eleitoral da Escola será composta por 6 (seis) membros — 2 (dois) profissionais do magistério, 1 (um) aluno (com de 12 anos ou mais), 2 (dois) Pais, 1 (um) profissional da educação não docente.

7.1.4 Os pais representarão os alunos, onde não houver alunos com 12 anos ou mais.

7.1.5 A Comissão Eleitoral da Escola deve eleger para conduzir os trabalhos um presidente, um secretário e dois mesários.

7.1.6 Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

7.1.7 A dissolução da Comissão Eleitoral dar-se á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral e posse dos Conselheiros.

7.2 À Comissão eleitoral da Unidade Escolar compete:

7.2.1 Promover o processo eleitoral no âmbito de sua Unidade Escolar.

7.2.2 Divulgar amplamente o processo eleitoral, para composição do Conselho Escolar. da referida escola, principalmente nos 05 (cinco) dias que antecedem as inscrições.

7.2.3 Cadastrar em formulário próprio todos os candidatos ao pleito, nos dias previstos em calendário.

7.2.4 Organizar lista de votantes, umas cédulas para cada segmento.

7.2.5 Impugnar a candidatura desde que no prazo de até 78 (setenta e oito) horas antes das eleições daqueles que coagirem eleitores e atentarem contra a dignidade e a moral dos eleitores e demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.

7.2.6 Proceder à apuração dos votos;

7.2.7 Declarar nulas as eleições dos segmentos do Conselho Escolar que forem constatadas irregularidades decorrentes de:

7.2.7.1 Não observância de prazo estabelecido oficialmente;

7.2.7.2 Resultados fraudulentos;

7.2.7.3 Rasuras em atas e demais documentos que fazem parte do processo eleitoral;

7.2.7.4 Constatação de violação de umas;

7.2.7.5 Falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas;

7.2.7.6 Outros, devidamente analisados.

7.3 No caso de algum dos membros da Seção Eleitoral Escolar deixar de comparecer ao local de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar procederá para sua substituição, convocando, para ocupar o seu lugar, um dos eleitores presentes, que não

e seja candidato.

8 DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 A campanha eleitoral será regulamentada pela Comissão Eleitoral Local e não poderá prejudicar o funcionamento regular da escola, devendo ocorrer em todos os turnos de seu funcionamento.

8.2 Não é permitida campanha eleitoral no dia da eleição.

DO VOTO

9.1 A eleição acontecerá por segmento, com votação direta e secreta pela comunidade escolar, efetivada através de cédula, mediante assinatura do eleitor na lista de votação própria e vedado o voto por representação.

9.2 Serão considerados eleitos para os cargos os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos por segmento.

9.3 No dia da eleição, os nomes dos candidatos devem estar fixados no local da votação.

9.4 O eleitor deverá apresentar-se ao local de votação com um documento de identificação com foto e posteriormente dirigir-se á cabine eleitoral onde efetuará o seu voto.

9.5 Cada eleitor votará apenas em um candidato do seu segmento. No caso de o eleitor pertencer a mais de um segmento, deverá votar naquele de menor Colégio Eleitoral.

9.6 A cédula de votação deverá estar identificada com o respectivo segmento e estar rubricada pelo Presidente e mais um membro da Comissão Eleitoral Local.

9.7 No caso de alguém apresentar-se para votar e seu nome não constar na lista de votação (comprovada sua condição de eleitor), assinará em uma outra lista e o voto será recolhido em separado, sendo a cédula depositada em envelope que será lacrado, identificando-se por fora do envelope o eleitor e o segmento respectivo.

9.8 O votante em separado assinará lista de votação própria sendo nela registrada sua identificação.

9.9 A votação será realizada em local e horário definidos pela Comissão Eleitoral e divulgados com antecedência mínima de 72h, assegurada a votação em todos os turnos de funcionamento da escola.

9.10 Em caso de empate dos candidatos, em qualquer segmento, será escolhido o candidato com maior idade.

9.11 Após a apuração será lavrada Ata desse processo a qual deverá registrar o número de votantes de cada segmento explicitado o número de votos em separado e todos os

eventos importantes, a critério da Comissão Eleitoral.

10 DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

10.1 O resultado da Eleição em cada unidade escolar será lavrado na Ata de eleição, constituindo — se no término do processo eleitoral conduzido diretamente pela Comissão Eleitoral escolar.

11 DO MANDATO

11.1 O Decreto 2.590/15 Municipal determina o mandato de 02 (dois) anos, a serem iniciados a partir da data de posse que será realizada pela Comissão Eleitoral Escolar até 10 (dez) dias após a realização das eleições.

DOS PRAZOS

11.2 O processo eleitoral será realizado de acordo com o cronograma definido no anexo I deste edital.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atas de votação e de apuração, subscritas pelos componentes da Mesa Receptora de votos, terão cópias arquivadas na pasta do Conselho Escolar em cada Unidade Escolar e uma via enviada para a Comissão eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação.

13.2 Todos os procedimentos e todas as decisões da Comissão Eleitoral Local devem ser registrados em ata.

13.3 Situações não previstas neste Edital devem ser encaminhadas pela Comissão Eleitoral Central da Secretaria Municipal de Educação.

Duas Barras, 24 de abril de 2024.

RODEVALDO GONÇALVES CORRÊA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I CRONOGRAMA

| Etapa | Período/ Data | Horário | Local |
|---|--------------------------|------------------------------------|-----------------|
| Informações/ Mobilização da Comunidade Escolar/Constituição da Comissão Eleitoral Escolar | 25/04/2024 0/04/2024 | Durante os turnos em funcionamento | Unidade Escolar |
| Inscrição de candidaturas | 30/04/2024 07/05/2024 | Durante os turnos em funcionamento | Unidade Escolar |
| Divulgação dos candidatos com inscrição aprovada | 13/05//2024 | Durante os turnos em funcionamento | Unidade Escolar |
| Campanha Eleitoral | 13/05/2024 27/05/2024 | Durante os turnOS em funcionamento | Unidade Escolar |
| Votação | 28/05/2024 | Durante os turnOS em funcionamento | Unidade Escolar |
| Apuração dos votos | 28/05/2024 | Após o encerramento da Eleição | Unidade Escolar |
| Divulgação dos resultados e proclamação dos eleitos | 28//05/2024 | Durante os turnos em funcionamento | Unidade Escolar |
| Envio para o Comissão Central a cópia das atas dos Conselheiros Eleitos | 29/05/2024 | | |
| Posse dos eleitos | 06/06/2024 | | Unidade Escolar |

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F28ACC9B

PREV DUAS BARRAS PORTARIA PREVDB Nº 024 /2024 = APOSENTADORIA DE ADRIANE LOREDA S. DE ARAUJO.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS - PREV DUAS BARRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL N º 1.468/2022;

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição – Especial Magistério, a senhora **ADRIANE LOREDA SERAFIM DE ARAÚJO** - servidora da Prefeitura Municipal, **lotada na Secretaria Municipal de Educação,** na função de **Professor I** sob a matrícula **796**, referência salarial **quadro VII classe C do anexo I da Lei Municipal nº 1.514/24**, admitida através de concurso público sob o Decreto nº **771/1998**, com fundamentos no **artigo 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da CRFB/88**, com proventos mensais **Integrais – paridade.**

Fixação de Proventos

| DESCRIÇÃO DAS PARCELAS | VALOR |
|---|--------------|
| Proventos Lei Municipal nº 1.514/2024 (quadro VII classe C anexo I) | R\$ 2.687,66 |
| ATS – Triênio (45%) Lei Municipal nº 786/2003 art. 67 | RS1.209,45 |
| Total..... | R\$ 3.897,11 |

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/05/2024.

Duas Barras, de 26 de abril de 2024

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA

Diretor Presidente
PREV DUAS BARRAS
CGRPPS 2090

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:EDCDA367

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.516 DE 26 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.727,57 (Vinte e três mil, setecentos e vinte sete reais e cinquenta e sete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|---|---------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0017 | Alimentação Escolar | |
| 12.01.12.361.0017.2.031 | PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental | |
| 3.3.90.30.07.00.00.00.2.552 | Gêneros de Alimentação | R\$ 23.727,57 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 23.727,57

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:D95452A4

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.511 DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 87.676,00 (Oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|---|---------------|
| 07. | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.302 | Assistência Hospitalar Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.296 | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU | |
| 3.1.90.04.00.00.00.00.1.621 | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 39.829,28 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.621 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R\$ 23.923,36 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1.621 | Outros Materiais de Consumo | R\$ 23.923,36 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 87.676,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação de acordo com inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:B2AAD751

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.515 DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 349.802,81 (Trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta e um centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|--|----------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.026 | Ensino Fundamental - Manutenção | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.2.573 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil | R\$ 349.802,81 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 349.802,81

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira

Código Identificador:3763DF5F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.517 DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 152.422,82 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|--|---------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.244 | Complemento VAAT - Ensino Fundamental - Mínimo 70% | |
| 3.1.90.04.00.00.00.00.2.542 | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 33.682,55 |

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|---|----------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.365 | Ensino Infantil | |
| 12.01.12.365.0019 | Ensino Infantil | |
| 12.01.12.365.0019.2.247 | Complemento VAAT - Ensino Infantil - Máximo 30% | |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.2.542 | Outros Materiais Permanentes | R\$ 118.740,27 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 152.422,82

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E3FA9145

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.513 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 269.147,57 (Duzentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|--|----------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.240 | Complementação do VAAF – Ensino Fundamental – Mínimo 70% | |
| 3.1.90.11.01.00.00.00.2.541 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R\$ 233.000,00 |

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|--|---------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.241 | Complementação do VAAF – Ensino Fundamental – Máximo 30% | |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.2.541 | Auxílio Alimentação | R\$ 36.147,57 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 269.147,57

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5BAB2559

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.514 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 113.805,56 (Cento e treze mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-------------|---------------------------------------|--------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|---|----------------|
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.224 | FUNDEB - Ensino Fundamental – Máximo 30% | |
| 3.1.90.11.01.00.00.00.2.540 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R\$ 113.805,56 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 113.805,56

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:83C38971

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.512 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.686,91 (Cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|---|----------------|
| 07. | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.302 | Assistência Hospitalar Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.284 | Assistência Financeira Piso Salarial Enfermagem | |
| 3.1.90.11.51.00.00.00.1.605 | Outros Adicionais, Vantagens, Grat. e Outros Complementos Salariais | R\$ 119.686,91 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 119.686,91

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação de acordo com inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:53B822B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2518 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.727,57 (Vinte e três mil, setecentos e vinte sete reais e cinquenta e sete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em RS |
|--------------------------|---|--------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0017 | Alimentação Escolar | |
| 12.01.12.361.0017.2.031 | PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental | |
| 3.3.90.30.07.00.00.2.552 | Gêneros de Alimentação | RS 23.727,57 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 23.727,57

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:0B8B537C

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA DE Nº 203/2024 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Onde se lê:

Art.1º- **FICA AUTORIZADA A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02 de maio de 2024, a Srª. **TEREZA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE** - Matrícula nº 3290 do cargo **EDUCADORA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Leia-se:

Art.1º- **FICA AUTORIZADA A LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 02 de maio de 2024, a Srª. **TEREZA RAQUEL RODRIGUES DE ANDRADE** - Matrícula nº 3290 do cargo **EDUCADORA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Mendes, 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Erro Formal de Digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A85FD16A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 312/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica estabelecida a nova composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Wanessa Ramos Coelho de Sequeira

Suplente: **Ivete Siqueira Rodrigues**

Leia-se:

Art. 1º - Fica estabelecida a nova composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: Wanessa Ramos Coelho de Sequeira

Suplente: **Ivete Rodrigues Siqueira**

Mendes 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:7BF91487

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 313/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica estabelecida a nova composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: **Suellen Aparecida Silva**

Suplente: Rodrigo Gomes da Silva

Leia-se:

Art. 1º - Fica estabelecida a nova composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular: **Suellen Aparecida Silva Fernandes**

Suplente: Rodrigo Gomes da Silva

Mendes 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:98C7AA29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO DE ATA Nº 028/2023/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1383-2023

Partes: Município de Mendes e **JP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES REFORMAS E INSTALAÇÕES EM GERAL EIRELI**

DO OBJETO

O objeto desse contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de atividades-meio e apoio em geral com carga horária semanal estimada em 44h, visando suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Mendes/RJ.

DO PRAZO

O prazo de execução destes serviços será de 12 (doze) meses, e os serviços terão início imediato a contar da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:704B86CD

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 125, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-------------------------|--|---------------|
| 01. | Plenário da Câmara | |
| 01.01 | Plenário da Câmara | |
| 01.01.01 | Legislativa | |
| 01.01.01.122 | Administração Geral | |
| 01.01.01.122.0002 | Administração Legislativa | |
| 01.01.01.122.0002.2.058 | Gestão e Controle de Pessoal | |
| 3.1.90.94.00.00.00.1500 | Indenizações Restituições Trabalhistas | R\$ 35.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 35.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

| | | |
|-------------------------|--|---------------|
| 01. | Plenário da Câmara | |
| 01.01 | Plenário da Câmara | |
| 01.01.01 | Legislativa | |
| 01.01.01.122 | Administração Geral | |
| 01.01.01.122.0002 | Administração Legislativa | |
| 01.01.01.122.0002.2.059 | Ações Administrativas da Câmara | |
| 3.3.90.14.00.00.00.1500 | Diárias Cívicas | R\$ 15.000,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R\$ 15.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00.1500 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 5.000,00 |

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 35.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:82C63C07

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123, DE 24 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-------------------------|--|--------------|
| 02. | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras Serv Púb e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.451 | Infra-Estrutura Urbana | |
| 02.11.15.451.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.451.0016.1.140 | Pavimentação Asfáltica de Rua no Município | |
| 4.4.90.51.99.00.00.1500 | Outras Obras e Instalações | R\$ 8.000,00 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 8.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

| | | |
|-------------------------|--|--------------|
| 02. | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras Serv Púb e Habitação | |
| 02.11.15 | Urbanismo | |
| 02.11.15.452 | Serviços Urbanos | |
| 02.11.15.452.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.15.452.0016.2.020 | Água Potável – Manutenção | |
| 3.3.90.30.99.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R\$ 2.476,07 |

| | | |
|-------------------------|--|--------------|
| 02. | Prefeitura Municipal de Mendes | |
| 02.11 | Secretaria Municipal de Obras Serv Púb e Habitação | |
| 02.11.17 | Saneamento | |
| 02.11.17.512 | Saneamento Básico Urbano | |
| 02.11.17.512.0016 | Melhorias para Cidade | |
| 02.11.17.512.0016.2.022 | Rede de Esgoto | |
| 3.3.90.30.99.00.00.1500 | Outros Materiais de Consumo | R\$ 3.200,00 |
| 3.3.90.39.99.00.00.1500 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa jurídica | R\$ 2.323,93 |

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 8.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 24 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E8A4B58D

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/24 DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: Revoga-se na sua totalidade o Decreto de números 075 de 25 de março de 2024 dá outras providências.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mendes, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO, a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social em fls 10 acostados ao processo administrativo de nº 1666/2024.
CONSIDERANDO, o parecer da Procuradoria Geral do Município em fls 013.

D E C R E T A:

Art.1º - Fica revogado “in totum” o Decreto de números 075 de 25 de março de 2024.

Art. 2º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 25 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, (RJ), em 10 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2B8E472B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 128/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.511 de 26 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 87.676,00 (Oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|---|---------------|
| 07. | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.302 | Assistência Hospitalar Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.296 | Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU | |
| 3.1.90.04.00.00.00.00.1.621 | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 39.829,28 |
| 3.3.90.39.99.00.00.00.1.621 | Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica | R\$ 23.923,36 |
| 3.3.90.30.99.00.00.00.1.621 | Outros Materiais de Consumo | R\$ 23.923,36 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 87.676,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação de acordo com inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:39DF873F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 129/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.512 de 26 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.686,91 (Cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|---|----------------|
| 07. | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01 | Fundo Municipal de Saúde de Mendes | |
| 07.01.10 | Saúde | |
| 07.01.10.302 | Assistência Hospitalar Ambulatorial | |
| 07.01.10.302.0028 | Ações de Saúde | |
| 07.01.10.302.0028.2.284 | Assistência Financeira Piso Salarial Enfermagem | |
| 3.1.90.11.51.00.00.00.1.605 | Outros Adicionais, Vantagens, Grat. e Outros Complementos Salariais | R\$ 119.686,91 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 119.686,91

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso excesso de arrecadação de acordo com inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B680EF11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 130/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.513 de 26 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 269.147,57 (Duzentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|--|----------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.240 | Complementação do VAAF – Ensino Fundamental – Mínimo 70% | |
| 3.1.90.11.01.00.00.00.2.541 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | R\$ 233.000,00 |

| | | |
|-----------------------------|--|---------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.241 | Complementação do VAAF – Ensino Fundamental – Máximo 30% | |
| 3.3.90.46.00.00.00.00.2.541 | Auxílio Alimentação | R\$ 36.147,57 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 269.147,57

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3A41CA7D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 133/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL na forma da Lei.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.516 de 26 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.727,57 (Vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-------------|---------------------------------------|--------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |

| | | |
|-----------------------------|---|---------------|
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0017 | Alimentação Escolar | |
| 12.01.12.361.0017.2.031 | PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental | |
| 3.3.90.30.07.00.00.00.2.552 | Gêneros de Alimentação | R\$ 23.727,57 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 23.727,57

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B818F62F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 131/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na forma da Lei.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.514 de 26 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 113.805,56 (Cento e treze mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|--|----------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.224 | FUNDEB - Ensino Fundamental – Máximo 30% | |
| 3.1.90.11.01.00.00.00.2.540 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil | R\$ 113.805,56 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 113.805,56

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1D919016

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 132/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na forma da Lei.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.515 de 26 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 349.802,81 (Trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta e um centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|--|----------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.026 | Ensino Fundamental - Manutenção | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00.2.573 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil | R\$ 349.802,81 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 349.802,81

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4AB8E193

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 134/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na forma da Lei.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.517 de 26 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 152.422,82 (Cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte dois reais e oitenta e dois centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|--|---------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0018 | Ensino Regular | |
| 12.01.12.361.0018.2.244 | Complemento VAAT – Ensino Fundamental – Mínimo 70% | |
| 3.1.90.04.00.00.00.00.2.542 | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 33.682,55 |

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|---|----------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.365 | Ensino Infantil | |
| 12.01.12.365.0019 | Ensino Infantil | |
| 12.01.12.365.0019.2.247 | Complemento VAAT – Ensino Infantil – Máximo 30% | |
| 4.4.90.52.99.00.00.00.2.542 | Outros Materiais Permanentes | R\$ 118.740,27 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 152.422,82

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em

balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3962D103

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 135/2024 DE 26 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: “Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** na forma da Lei.”

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor em especial a Lei Municipal nº 2.518 de 26 de abril de 2024.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.727,57 (Vinte e três mil, setecentos e vinte sete reais e cinquenta e sete centavos), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

| Codificação | Discriminação da Despesa | Valor em R\$ |
|-----------------------------|---|---------------|
| 12. | Fundo Municipal de Educação de Mendes | |
| 12.01 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 12.01.12 | Educação | |
| 12.01.12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.01.12.361.0017 | Alimentação Escolar | |
| 12.01.12.361.0017.2.031 | PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental | |
| 3.3.90.30.07.00.00.00.2.552 | Gêneros de Alimentação | R\$ 23.727,57 |

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 23.727,57

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 26 de abril de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:2959057F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORME
ENTRE PROMIX COMERCIAL LTDA E FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4688/2023

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Educação e Promix Comercial LTDA

DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a aquisição de uniformes escolares que serão utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino, mantidas pelo poder público municipal no ano letivo de 2024, conforme especificações, quantidades e custos estimados no Termo

de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº044/2023 – SRP.

DOS PREÇOS CONTRATADOS

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto contratual o valor de R\$ 293.929,22 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

DO PRAZO

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:80CE405E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
FAZENDA
PROCESSO Nº 7656/2023 ATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO ARTIGO 24, INCISO XXII DA LEI 8.666/93

Considerando se tratar de solicitação para empenho, liquidação e pagamento pela prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica no Município de Mendes;

Considerando o Artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 que estabelece a possibilidade de dispensa de licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural segundo as normas da legislação específica;

Considerando a despesa em questão que remete a possibilidade de contratação direta, tendo por fundamento o artigo o Artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93 e parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 05/06;

Considerando a Lei nº 9.074, de 7 de Julho de 1995 que estabeleceu normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e que o Decreto Federal de 28 de Maio de 1996 outorgou à LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A., concessões para produção de energia elétrica nos Estados do Rio de Janeiro e para transmissões de distribuição de energia elétrica do Estados do Rio de Janeiro, pelo prazo de trinta anos, sendo a mesma única prestadora de serviço no Município de Mendes;

Considerando que o serviço em questão é essencial, conforme Art. 10, I da lei 7783/89, além de ser contínuo, sendo necessário realizar a estimativa de gastos ao longo de todo o exercício, realizando a contratação e a devida cobertura de despesas para todo o período, atendendo plenamente o Art. 60 da lei 4320/1964;

Considerando que toda documentação comprobatória que consta no Processo em epígrafe certifica a devida contratação;

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação em favor da empresa: **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A** inscrito sob CNPJ nº **60.444.437/0001-46;**

Mendes, 28 de dezembro de 2023.

ROBERTA GOMES DA FONSECA
Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. Com efeito, ratifico

contratação do serviço em atendimento ao Artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666/93.
Mendes, 28 de dezembro de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:87E4BF43

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE E RATIFICAÇÃO

Processo: 3394/2024

Fundamento: Art. 74, II da Lei 14.133/21

Objeto: **Pocket Show do artista "PATRICK LOURENÇO" para 01 (uma) apresentação a ser realizada no dia 28 de abril de 2024, a partir das 10h, com duração de 01h30min, para a FEIRA DO PRODUTOR DE VASSOURAS tendo como local, Rua Barão do Amparo, Centro, Vassouras/RJ.**

Contratado: **JANE BERNARDES SOARES, CNPJ 30.131.861/0001-70.**

Valor: **R\$ 1.800,00 (Mil e Oitocentos Reais).**

Considerando os elementos constantes do presente Processo Administrativo e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, DISPENSO a licitação e AUTORIZO a contratação, atendidos os incisos I a VIII do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21, e AUTORIZO a realização da despesa e o respectivo empenho.

Vassouras, 26 de abril de 2024.

ANGELA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura

O Prefeito do Município de Vassouras, na forma do art. 72 da Lei 14.133/21, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação e a despesa no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** ordenada pela **Secretaria Municipal de Cultura**, em favor da Empresa **JANE BERNARDES SOARES, CNPJ 30.131.861/0001-70** nos autos do Processo Administrativo nº: 3394/2024 e realizada com fundamento no artigo 74, II da Lei 14.133/21, visando à **contratação do artista "PATRICK LOURENÇO" para 01 (uma) apresentação a ser realizada no dia 28 de abril de 2024, a partir das 10h, com duração de 01h30min, para a FEIRA DO PRODUTOR DE VASSOURAS tendo como local, Rua Barão do Amparo, Centro, Vassouras/RJ** e determina a publicação do presente na Imprensa Oficial no prazo de 05 (cinco) dias.

Vassouras, 26 de abril de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito MUNICIPAL

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:3BBAF31E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

| | |
|--------------|---|
| CONTRATO: | 036/2024 |
| CONTRATANTE: | PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS |
| CONTRATADA: | JANE BERNARDES SOARES – CNPJ: 30.131.861/0001-70 |
| OBJETO: | Contratação da empresa JANE BERNARDES SOARES, representante exclusiva do artista PATRICK LOURENÇO, para apresentação de show artísticos no evento denominado "FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE VASSOURAS", no dia 28 de abril de 2024, a partir das 10h, na Rua Barão do Amparo, Centro – Vassouras/RJ, com duração de 01:30h, Conforme Processo Administrativo N.º 3394/2024 – Inexigibilidade de licitação. |
| VALOR: | R\$ 1.800,000 (um mil e oitocentos reais) |
| INÍCIO: | 26/04/2024 |
| DURAÇÃO: | 30 Dias |

Publicado por:
Luiz Gustavo Alves Ferreira
Código Identificador:FFF91F8D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa de consultoria de valores mobiliários de acordo com os ditames da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 19, de 25/02/2021, que atenda o estabelecido pelo Artigo 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021, ou seja, a empresa deverá estar devidamente habilitada na CVM, como Consultoria de Valores Mobiliários, sendo que o responsável técnico deve ser um diretor estatutário também devidamente registrado na CVM como consultor de valores mobiliários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Recebimento e Termo de Referência.

Processo: 131/2024

Prazo para envio de propostas de acordo com art. 75§ 3º da Lei 14133/2021: Inicial 29/04/2024 (com data de vigência a partir da publicação) e data final 02/05/2024.

O Instituto de Previdência do Município de Vassouras torna público que receberá propostas comerciais das empresas interessadas no fornecimento do objeto abaixo listado:

A contratação ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 01 | Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência do Município de Vassouras, observando-se as especificações e características contidas no Termo de Referência. | 12 meses |

A presente contratação obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o critério de julgamento adotado será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Recebimento e seu termo de Referência quanto às especificações do objeto.

O Termo de Referência estará disponível no site para download e poderá ser obtido por solicitação encaminhada para o e-mail: **fuprevas@yahoo.com.br**.

As propostas devem ser enviadas para o mesmo endereço de e-mail acima.

Vassouras, 19 de abril de 2024.

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:10B25FA3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
ATO DA PRESIDÊNCIA

O Diretor Executivo Presidente do FUPREVAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e considerando a legislação em vigor **RESOLVE:**

Art. 1 Designar o Servidor **PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA**, matrícula nº. 412-0, para ser responsável pela fiscalização referente ao objeto do Contrato, **sem ônus para o Município**, conforme solicitação no processo 131/2024.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 12 de abril de 2024.

Diretor Executivo Presidente
FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA
Matricula: 409-0

Publicado por:
Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim
Código Identificador:8D01C7E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
CANCELA LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE
ESPECIFICA.**

A Secretária Municipal de Administração do Município de Vassouras, Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 105 e seguintes da Lei Complementar. N.º 21 de 2002, alterada pela Lei Complementar. N.º 25, de 2002, cancela licença prêmio aos seguintes servidores, nos períodos abaixo:

| Servidor | Matrícula | Cargo | Secretaria | Período de Gozo | |
|-----------------------------------|-----------|-----------------------------|------------|--|--------|
| Roberto Peixoto Medeiros da Silva | 101.790-0 | Auditor de Tributos Fiscais | Fazenda | 08/07/2024 06/08/2024 – 30 dias 06/09/2024 05/10/2024 – 30 dias | a a |

Prefeitura Municipal de Vassouras, 19 de abril de 2024.

CLÁUDIA FERNANDES LAVINAS DO CANTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:9BAA20C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº. 5.622, DE 26 DE ABRIL DE 2024.**

“Dispõe sobre alteração de trânsito no Município e dá outras providências.”

O Prefeito de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e com base que dispõe a Lei nº 2.462, de 22 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

DECRETA:

Art. 1º– Fica estipulado que do dia 27 e 28 de abril do corrente ano, o trânsito nesta Cidade sofrerá alterações sendo necessário o fechamento das rua abaixo relacionada, bem como os cruzamentos com suas respectivas transversais da seguinte forma:

Fechamento total e/ou parcial durante o evento:

Rua Barão de Vassouras
Rua Barão de Capivari
Rua Custódio Guimarães

Art. 2º- O disposto neste Decreto poderá sofrer alterações pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de acordo com a necessidade.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 26 de abril de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:71CF80D3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
EXTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 131/2024**

O **Instituto de Previdência do Município de Vassouras**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.134.286/0001-84, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 75, II da Lei 14133/2021, decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, com o critério de julgamento pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, convoca as empresas interessadas em fornecer o seguinte serviço de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021.

Prazo de entrega das propostas de acordo com art. 75§ 3º da Lei 14133/2021: Data inicial: 29/04/2024 (com data de vigência a partir da publicação) **data final:** 02/05/2024.

2.1 DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Empresa para fornecer serviço de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021.

2.2 DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

A Consultoria de Valores Mobiliários fornecerá ao Instituto de Previdência do Município de Vassouras login e senha em até 3 (três) dias úteis para acesso ao sistema informatizado de gerenciamento que faz parte da prestação do serviço contratado.

Fornecimento de plataforma eletrônica: totalmente on-line, multiusuária, disponível em ambiente totalmente web, com acesso por login e senha individualizada, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana, auxiliando a Consultoria para: Emissão de Relatórios e Editoriais de Panorama Econômico; Simulações de Carteiras; Ferramentas de preenchimento de APR, DAIR e DIPIN; Solicitação de Análises; Monitoramentos e, outras atividades de auxílio eletrônico pertinentes à Consultoria de Valores Mobiliários e de Investimentos.

O acesso se dará através do site da consultoria:

Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês e ao trimestre anterior;

Minuta de Política de Investimentos Anual referente ao exercício corrente;

Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;

Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134º;

Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 1.467, de 02 de junho de 2022, Artigo 134º;

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como “Estruturados” que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;

Enquadramento da carteira de investimentos e dos fundos de investimentos que contemplam segundo critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e outras que vieram a substituí-la, com alerta em casos de desenquadramento;

Enquadramento da carteira de investimentos de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos Anual e possíveis revisões, com alerta em casos de desenquadramento;

Rentabilidade individual e comparativa, utilizando-se do benchmark dos fundos de investimentos de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

Marcação a Mercado e na Curva, segundo a Portaria MPS nº 577/2017, da carteira de Títulos Públicos Federais;

Concentração dos investimentos por Instituição Financeira (administrador e gestor dos recursos);

Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;

Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;

Rentabilidade da carteira de investimentos considerando para apuração as movimentações de aplicação e resgate disponibilizadas mensalmente;

Comparativo do retorno da carteira de investimentos no decorrer do ano em exercício versus meta atuarial definida em Política de Investimentos;

Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;

Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro mensal no portal do MPS – “CADPREV”;

Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;

Ferramenta de auxílio na execução e gerenciamento em todo o processo de Credenciamento, com emissão dos Formulários de Credenciamento;

Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema informatizado de gerenciamento com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente/Superintendente do RPPS;

Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas e, quando houver, da taxa de administração, com emissão de relatórios segregados e consolidado dos resultados;

Assessoramento por telefone, e-mail, Skype e Whatsapp quanto a: elaboração de demonstrativos e relatórios diversos; preenchimento de formulários diversos; na interpretação de atos normativos pertinentes à prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;

Consolidação das informações da carteira de investimentos mensais;

2 (duas) Reuniões de Acompanhamento no formato *in loco* ou por via de teleconferência e/ou videoconferência, em horários pré-estabelecidos, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;

Assessoramento no processo de credenciamento de Instituições Financeiras (administradores e gestores de recursos) via orientação, conferência de documentos, controle de dados e documentos, bem como o auxílio nos procedimentos de atualização cadastral junto aos administradores de recursos, observadas as disposições contidas no Art. 103º a 106 Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT)

O Estudo de ALM tem por objetivo identificar a razão de solvabilidade do plano de benefícios do Instituto, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios. Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

Elaboração de estudo técnico, de gerenciamento de ativo e passivo, denominado Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT) que têm por objetivo identificar a melhor alocação estratégica baseado na situação atuarial do RPPS, considerando premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial e cenários macroeconômicos, e proporá composições de carteiras de investimentos que possam suportar e alongar a sobrevivência do plano de benefícios, e que apresentem melhor relação entre resultado esperado (superávit projetado) e risco de déficit (medido como “downside risk”) no conjunto das combinações entre os cenários adotados para as variáveis de mercado (CDI, INPC, IPCA, IGP-M, Bolsa de Valores, etc.) e os cenários simulados para o fluxo de caixa líquido de benefícios.

Será disponibilizado 1 (um) relatório onde constará a síntese dos resultados obtidos para atualização do Estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANEGEMENT) realizado para o RPPS. As simulações apresentarão a rentabilidade esperada para a carteira de investimento proposta, que certamente subsidiará o RPPS na elaboração da previsão orçamentária anual para os investimentos. Em atendimento à Portaria MPS nº 519/10, o serviço também possibilita que o gestor ateste através de estudo técnico, a capacidade financeira da carteira do Instituto para aplicar recursos em investimentos de longo prazo e sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do RPPS (Art.3º, § IV).

O relatório será entregue em até 90 (noventa) dias após o recebimento de todos os dados e informações necessários para sua elaboração.

3.1. A contratação do serviço torna-se necessária para suprir as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Vassouras/RJ, uma vez que o mesmo não dispõe em seu quadro de pessoal, de profissionais da área de economia e finanças, logo a contratação de Consultoria e Valores Mobiliários se faz necessária para ajudar o Instituto a mitigar riscos e maximizar os retornos dos investimentos. Por meio de análises de mercado, avaliação de ativos, diversificação da carteira de investimentos e outras estratégias. A empresa que será contratada poderá identificar oportunidades de investimentos mais seguros e evitar ameaças financeiras. Isso resultará em uma gestão mais eficiente dos recursos previdenciários, protegendo o patrimônio do Instituto e buscando melhores resultados para o cumprimento de seus compromissos. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em consultoria em investimentos se justifica pela necessidade de obter conhecimento especializado, mitigar riscos, maximizar retornos, cumprir normas regulatórias e fornecer a prestação de contas no gerenciamento dos recursos previdenciários da Autarquia, buscando destarte, uma visão mais assertiva no que tange ao assunto investimentos, visando o equilíbrio financeiro.

4.1. O presente certame se processará por meio de contratação direta, decorrente de dispensa de licitação em razão do valor, fundamentado pelo artigo 75, II da Lei 14133/2021, com o critério de julgamento pelo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência e demais documentos que acompanham o processo em epígrafe.

Para elaboração deste Termo de Referência foram observadas, entre outras normas:

Lei Federal nº 14133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei Federal nº 12.527/2011: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

5.1 Segue abaixo a descrição, especificação e quantidade do objeto/serviço.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|------|--|------------|
| 01 | Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos para o Instituto de Previdência do Município de Vassouras, observando-se as especificações e características contidas no Termo de Referência. | 12 meses |

Não se aplica a presente contratação a estimativa de quantidade, por se tratar de apenas uma unidade de objeto.

Para a efetiva contratação da empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, o Instituto de Previdência do Município de Vassouras realizará diligência e avaliação quanto ao perfil dos interessados, considerando no mínimo os critérios definidos abaixo:

Que a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento seja de forma profissional, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 4.693/2021, Portaria nº 1.467/2022 com suas alterações e Resolução CVM nº 19/2021.

Que a prestação dos serviços seja independente e individualizada, cuja adoção e implementação das orientações, recomendações e aconselhamentos sejam exclusivas do Instituto de Previdência do Município de Vassouras;

Que a prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento abranjam no mínimo os temas sobre: (I) classes de ativos e valores mobiliários, (II) títulos e valores mobiliários específicos, (III) Instituições Financeiras no âmbito do mercado de valores mobiliários e (IV) investimentos no mercado de valores mobiliários em todos os aspectos;

As informações disponibilizadas pelo consultor de valores mobiliários sejam verdadeiras, completas, consistentes e não induzir o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;

Que apresente em contrato social um Compliance Officer como responsável pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 19/2021;

Que mantenha página na rede mundial de computadores na forma de consulta pública, as seguintes informações atualizadas: (I) formulário de referência; (II) código de ética, de modo a concretizar os deveres do consultor de valores mobiliários; (III) a adoção de regras, procedimentos e descrição dos controles internos e (IV) a adoção de política de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa;

Que apresente em seu quadro de colaboradores no mínimo um Economista devidamente registro no Conselho Regional de Economia – CORECON;

Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem experiência profissional em atividades diretamente relacionadas à consultoria de valores mobiliários, gestão de recursos de terceiros ou análise de valores mobiliários;

Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA e CGA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.

Não serão considerados aptos os prestadores de serviços que atuem exclusivamente com as atividades:

Como planejadores financeiros, cuja atuação circunscreva-se, dentre outros serviços, ao planejamento sucessório, produtos de previdência e administração de finanças em geral de seus clientes e que não envolvam a orientação, recomendação ou aconselhamento;

Que promovam a elaboração de relatórios gerenciais ou de controle que objetivem, dentre outros, retratar a rentabilidade, composição e enquadramento de uma carteira de investimento à luz de políticas de investimento, regulamentos ou da regulamentação específica incidente sobre determinado tipo de cliente;

Como consultores especializados que não atuem nos mercados de valores mobiliários, tais como aqueles previstos nas regulamentações específicas sobre fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento imobiliário e

Consultores de Valores Mobiliários que atuam diretamente na estruturação, organização, gestão, administração e distribuição de produtos de investimentos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes.

7.1. O critério de julgamento da proposta vencedora será o de **“MENOR PREÇO GLOBAL”**;

7.2. O prazo da proposta de preços deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.3. A proposta de preços deverá ser apresentadas em papel de folha A4, elaborado em língua portuguesa, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, timbrado da proponente ou contendo seu carimbo de identificação do CNPJ e conter: valores expressos em numeral e por extenso, data de emissão, prazo de validade, dados bancários (Banco, Agência e Conta- corrente), telefone, e-mail, endereço do proponente, assinado pelo representante legal da empresa com identificação;

7.4. O não atendimento dos requisitos acima enumerados, desclassificará a proposta.

8.1 A gestão do contrato caberá ao Diretor Executivo Presidente **Felipe Barros Nogueira de Paula** ou ao servidor por este indicado através de portaria publicada no diário oficial do Município;

8.2 O Gestor do Contrato terá suas atribuições vinculadas aos termos contratuais.

A fiscalização será executada pelo servidor **Paulo Roberto de Souza Lima, mat.: 412-0**, com base no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/202, que será nomeado através de portaria e observando o cumprimento de todas as cláusulas contidas no presente Termo de Referência no Edital e seus anexos, registrando em livro próprio e notificando a contratada quaisquer divergências ou descumprimento identificado ou ocorrido.

O pagamento será efetuado, **mensalmente**, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta-corrente exclusivamente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas das Certidões de Regularidade do INSS e FGTS, Prova de Regularidade de situação perante as esferas Estadual e Municipal da sede da empresa, inclusive quanto a Dívida Ativa Estadual e Municipal da Contratada, todas vigentes;

Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996;

Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

11.1 O valor global máximo estimado para contratação será definido após a conclusão do mapa de cotação elaborado pelo Setor de Compras, que será consolidado através de Planilha Orçamentária, a ser encaminhada aos interessados em anexo a este Termo de Referência.

12.1 A presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária disponível no órgão contratante:

| | |
|----------------------|------------------------------|
| Programa de Trabalho | 05.01.0009.1220050.2.060.000 |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.35.00 |
| Fonte de Recursos | 18000 RPPS |

13.1 Tendo em vista que o objeto da contratação é uma prestação de serviço divisível, contínuo, se aplica o critério de parcelamento da contratação 47,inc II.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior a 11 (onze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

V) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano concreto e real causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.1 Na presente contratação será exigida a comprovação de qualificação técnica.

16.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço;

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço e da entrega de dados e informações necessárias para a execução dos trabalhos iniciais.

Conforme estabelece o Art. 107, da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a contratação por meio de contrato prorrogável é uma alternativa viável e estratégica, permitindo a continuidade dos serviços de consultoria de valores mobiliários ao longo do tempo. Esta forma de contratação oferece flexibilidade para estender a vigência do contrato por períodos adicionais, conforme necessário, sem a necessidade de realizar novos procedimentos de contratação, desde que seja vantajoso para a administração pública e esteja previsto no instrumento contratual, ao estabelecer um contrato prorrogável. Dessa forma, a contratação por meio de contrato prorrogável demonstra-se mais vantajosa economicamente e proporciona maior previsibilidade orçamentária ao Instituto.

18.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5,452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Vassouras, 19 de abril de 2024.

Fiscal:

PAULO ROBERTO DE SOUZA LIMA

Matrícula: 412-0

Diretor Executivo Presidente

FELIPE BARROS NOGUEIRA DE PAULA

Matrícula: 409-0

Publicado por:

Flavia Fabiane Rodrigues Lourenço Seraphim

Código Identificador:53664C11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA 16/04/2024**

| NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | LICENÇA | PERÍODO | DATA INÍCIO | DATA FINAL | |
|------|---------------------------------|-----------|----------|----------------|-------------|------------|------------|
| 1 | Angélica Lima Alves | 100.558-8 | Educação | Médica | 13 | 8/3/2024 | 20/3/2024 |
| 2 | Marcia de Souza Figueira | 101.254-1 | Educação | Readaptação | 180 | 9/3/2024 | 4/9/2024 |
| 3 | Mari Lúcia Nascimento de Barros | 100.726-2 | Educação | Readaptação | 180 | 16/4/2024 | 12/10/2024 |
| 4 | Maurene Mansur | 100.265-1 | Educação | Readaptação | 180 | 1/4/2024 | 27/9/2024 |
| 5 | Simone Bastos Rocha | 100.520.0 | Educação | Acompanhamento | 5 | 27/2/2024 | 2/3/2024 |
| 6 | Stefani Neri dos Santos | 102.072-2 | Educação | Médica | 59 | 10/3/2024 | 7/5/2024 |

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:FD3066B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA 18/04/2024**

| NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | LICENÇA | PERÍODO | DATA INÍCIO | DATA FINAL | |
|------|---|-----------------------|--------------------|--------------------------|-------------|------------|------------|
| 1 | Ana Cristina Mendes Reis da Cruz | 100.177-9 | Educação | Readaptação | 180 | 12/03/2024 | 7/9/2024 |
| 2 | Célia Gonçalves de Oliveira | 102.351-9 | Educação | Redução de carga horaria | 180 | 18/4/2024 | 14/10/2024 |
| 3 | Cristiane Figueira Feijó | 101.065-4 / 101.672-5 | Educação | Médica | 5 | 11/03/2024 | 15/3/2024 |
| 4 | Elda de V. F. Saraiva | 102.330-0 | Educação | Médica | 5 | 5/3/2024 | 9/3/2024 |
| 5 | Eneida da Conceição Faustino Raibolt | 102.355-1 | Assistência Social | Médica | 11 | 2/3/2024 | 12/3/2024 |
| 6 | Luis Fernando Guimarães | 100.751-3 | Educação | Médica | 180 | 21/03/2024 | 16/9/2024 |
| 7 | Mariana Martinez Segura Brandenburger Hoppe | 110.450-0 | Saúde | Médica | 60 | 08/03/2024 | 6/5/2024 |
| 8 | Nayla Camila Romano Ribeiro de Abreu | 102.326-8 | Educação | Médica | 30 | 12/4/2024 | 11/5/2024 |
| 9 | Priscila Mariano da Silva | 110.521-3 | Saúde | Amamentação | 30 | 24/3/2024 | 22/4/2024 |
| 10 | Tatiane Conteville Cazes Palaci | 101.807-8 | Educação | Médica | 90 | 1/4/2024 | 29/6/2024 |
| 11 | Simone Cristina de Andrade Baptista | 100.240-6 / 101.655-5 | Educação | Readaptação | 180 | 8/3/2024 | 3/9/2024 |

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:633F4B4C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DE PERÍCIA MÉDICA DATA DA PERÍCIA 25/04/2024**

| NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO | LICENÇA | PERÍODO | DATA INÍCIO | DATA FINAL | |
|------|--|---------------------|---------------------------|-------------|-------------|------------|-----------|
| 1 | Andreia Rosemeri Silva Moura | 101.499-4 | Educação | Médica | 1 | 03/04/2024 | 3/4/2024 |
| 7 | | | | | 14/04/2024 | 20/4/2024 | |
| 2 | Aparecida das Graças Ramos | 100.601-0 | Obras | Médica | 180 | 07/03/2024 | 2/9/2024 |
| 3 | Francirlaine da Silva Sacramento | 101.802-7 | Saúde | Médica | 5 | 11/03/2024 | 15/3/2024 |
| 4 | Maria Angélica Soares Gama | 100.440-9 | Educação | Médica | 12 | 20/3/2024 | 31/3/2024 |
| 5 | Maria Inês Mansur Couto | 102.314-4/101.723-3 | Assistência Social | Médica | 5 | 4/3/2024 | 8/3/2024 |
| 6 | Nariane Aparecida Faustino da Silva Medeiros | 101.685-7 | Educação | Readaptação | 90 | 10/04/2024 | 8/7/2024 |
| 7 | Marisa Silva Pereira Peralta de Castro | 500.125-0 | Educação | Médica | 8 | 04/03/2024 | 11/3/2024 |
| 8 | Priscila Mariano da Silva | 110.521-3 | Saúde | Amamentação | 30 | 23/04/2024 | 22/5/2024 |
| 9 | Rosimeri Ferreira de Souza | 101.278-9 | Educação | Readaptação | 180 | 13/03/2024 | 8/9/2024 |
| 10 | Samia Fernandes dos Santos Caravanas | 100.380-1 | Administração | Readaptação | 180 | 2/4/2024 | 28/9/2024 |
| 11 | Wellington José Rodrigues de Oliveira | 110.237-0 | Desenv. Econ. e Turístico | Médica | ALTA | * | * |

Publicado por:

Gabriel Luiz Domingues

Código Identificador:0EA91521